



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003367-33.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: Comissão de Cerimonial.

ASSUNTO: **Dispensa presencial** - Contratação de serviços: instalação de tecido na parede interna do auditório da faculdade São Lucas - Adequação e organização do local onde ocorrerá a Diplomação dos Candidatos eleitos de Porto Velho em cerimônia a ser realizada em 12/12/2024 - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 360 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado por membro da Comissão de Cerimonial ([1293460](#)) com vistas à contratação de serviços de instalação de tecido nas paredes internas do auditório da Faculdade São Lucas, com sede nesta praça, para adequação e organização do local onde ocorrerá a diplomação dos candidatos de Porto Velho eleitos em 2022, cerimônia a ser realizada em 12/12/2024, cujos contornos iniciais constam do Documento de Formalização da Demanda - DFD juntado no evento [1293474](#).

02. Por meio do Despacho nº 3574/2024 ([1293776](#)), após breve relato, o Secretário da SAOFC:

I - analisou que de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - noticiou que, em cumprimento ao art. 29, § 3º da referida IN TRE-RO nº 9, de 2022, procedeu à abertura de processo administrativo (PSEI nº [0000170-70.2024.6.22.8000](#)) com a finalidade de manter registros digitais atuais das despesas realizadas durante o exercício corrente e, principalmente, aferir e evitar eventuais fracionamentos de despesas em contratações diretas, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021;

III - com fundamento no § 3º da referida IN, encaminhou o processo:

a) à **COMAP** para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC;

b) à ASLIC para, após identificada o vencedor da dispensa presencial, juntar o relatório do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF. Segundo registra, tal medida configura condição prévia ao exame da proposta vencedora para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, como a de impedimento em licitar e contratar com a Administração Pública (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) ao NUAGEAOFC para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA.

03. Pelo Despacho Complementar nº 3585/2024 ([1293981](#)), o Secretário da SAOFC **autorizou**, de forma excepcional, **a adoção do procedimento da dispensa presencial** para a contratação, em função das justificativas apontadas pela unidade demandante, com fundamento no § 2º do art. 28 da IN TRE-RO nº 9, de 2022.

04. Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Cotação de preços nº 12/2024 ([1293870](#)), contendo o detalhamento dos serviços de locação de painel estruturado e carpetes personalizados para montagem no ambiente destinado à Cerimônia de Diplomação dos Candidatos Eleitos de Porto Velho, enviada a diversas empresas do ramo, conforme comprovação juntada no evento [1294714](#);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - propostas positivas de três empresas, juntadas no volume II do processo, que instruíram a Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta ([1295220](#)), no valor total de R\$ 8.494,04 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), o qual aponta a cotante PORTAL DAS AMERICAS LTDA. ME - CNPJ 05.802.391/0001-60, como vencedora da cotação de preços presencial, de acordo com proposta juntada no evento [1297921](#) e que também comprovou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública por meio das seguintes certidões: negativa de improbidade no CNJ, regularidade com o FGTS, negativa de débitos trabalhistas, negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União ([1297944](#)), negativa nas consultas consolidadas pelo TCU ([1298421](#)) e CADIN ([1298495](#));

IV - Termo de Referência nº 28/2024-COMAP ([1297966](#)), que reproduz as regras da contratação direta.

05. Por meio do Despacho nº 3700/2024 ([1298191](#)), o Secretário da SAOFC, após breve relato dos atos do processo determinou a remessa do processo à COFC para programação orçamentária da despesa e a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

06. A Seção de Apoio Às Contratações (SAC) concluiu sua análise nos seguintes termos ([1298210](#)):

(...)

3 - Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da pessoa jurídica **PORTAL DAS AMERICAS LTDA**, CNPJ nº 05.802.395/0001-60, para contratar com a Administração Pública.

4 - Deverá ser providenciado o cadastro da empresa no SICAF para atendimento das instruções e determinações superiores do TRE-RO.

5 - Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, constituída pelo **DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**, evento ([1293474](#)); pela **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO - ICVEC**, evento ([1295220](#)); e pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 28/2024 - PRES/DG/SAOFC/COMAP**, evento ([1297966](#)) complementado pela proposta e cotação atualizada juntada no evento ([1297921](#)), regularidade fiscal indicadas evento ([1297944](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por dispensa de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

07. A programação orçamentária para cobertura da despesa com os serviços foi juntada no evento [1298630](#), oportunidade em que a SPOF registrou, em cumprimento ao art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

É o necessário relato.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

08. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

09. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133, de 2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

Art. 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)*

10. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação

11. De acordo com o **art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021**, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133, de 2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

13. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

14. Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:

a) a equipe de planejamento da contratação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, **são obrigatórios a todas elas:**

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

3.1.1 Análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD:

15. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9, de 2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela COMAP para o registro de sua demanda ([1293474](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante.

16. Destaca-se ainda que a unidade sugeriu a dispensa de ETP, Mapa de Riscos e Indicação de Equipe de Planejamento da Contratação, fato este que foi acatado por meio do Despacho nº 3574/2024 do Secretário da SAOFC ([1293776](#)).

17. Nas informações adicionais do DFD foi indicado que pelas características do objeto a dispensa seria processada de forma presencial, com empresas do mercado local, afastando-se assim o procedimento da dispensa eletrônica. **O procedimento excepcional foi autorizado pelo Secretário da SAOFC ([1293981](#)).**

18. Nesses termos, esta Assessoria conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9, de 2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.1.2 Análise da Estimativa da Despesa:

19. Verifica-se que a unidade demandante se utilizou da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor** e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133, de 2021)**. Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

20. Quanto à **justificativa do preço**, neste Tribunal a estimativa da despesa está disciplinada pelo **art. 9º e sgs da IN TRE-RO nº 9, de 2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, um documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021**. Para a aferição do valor estimado dos serviços que se pretende contratar, a unidade prestou as informações exigidas pelo referido formulário. No caso em análise o referido documento foi juntado no evento [1295220](#) e demonstra que foi utilizada a seguinte metodologia:

I - expedida cotação de preços com as condições da contratação ([1293870](#)) para diversas empresas do ramo fornecedor, de acordo com o documento juntado no evento [1294714](#). Foi justificado o afastamento dos demais parâmetros para a estimativa de preços, veja-se:

II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:

() Sim

(X) Não (JUSTIFICAR): Em razão da execução dos serviços ser em Porto Velho, e o evento de cerimônia estar próximo, optou-se por realizar consulta apenas com os fornecedores potenciais da região, ficando desinteressante a obtenção de preços pelos incisos I e II.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - embora obtidas 3 propostas de preços ([1294715](#), [1294716](#) e [1297921](#)), apenas a cotante PORTAL DAS AMERICAS LTDA. ME - CNPJ 05.802.391/0001-60, comprovou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública de acordo com os documentos juntados no evento [1297944](#). Veja-se a informação apresentada no ICVEC:

II - Após os procedimentos acima, INSERIR NO ANEXO II desta Informação novo QUADRO com os PREÇOS FINAIS ESTIMADOS para a licitação ou contratação direta, as fontes pesquisadas - lincadas com o número do evento no SEI - decorrentes da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, OU de forma excepcional e justificada abaixo, em número menor, desde que aprovado pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 65/21):

De acordo com o evento SEI ([1294714](#)), foram enviados os seguintes e-mails:

'Guiomar Leite'; 'arquitetadasflores@hotmail.com'; 'Primavera Recepções Buffet e Eventos'; 'INAMORATTA FLORICULTURA 69 - 32241210'; 'gilmar.flora@hotmail.com'; 'nortelocacao@gmail.com'; 'franciscoborges1979@gmail.com'; 'tendassilva@gmail.com'; 'pvhtendasshow@gmail.com'.

Dessas empresas consultadas, apenas três retornaram propostas.

1 - SÓ PAINEIS, evento SEI ([1294715](#));

2 - L.B LEITE LTDA, evento SEI ([1294716](#))

3 - PORTAL DAS AMÉRICAS LTDA.

Na fase de habilitação, apenas a PORTAL DAS AMÉRICAS se mostrou com a documentação regular, portando apta a contratar com o TRE-RO.

21. O registro da COMAP acima transcrito no sentido de que não foi possível obter no mínimo três **cotações válidas** para a estimativa do preço é relevante para o o procedimento adotado. Isso porque, optando por esse parâmetro, o art. 5º, IV, da IN SEGES 65, de 2021 estabelece que a pesquisa direta deva ser realizada com no mínimo três fornecedores. Ocorre que, embora a cotação de preços tenha sido enviada para diversas empresas do ramo, apenas foram obtidas 3 propostas de preços e apenas uma das proponentes reúne condições mínimas para contratar com a Administração Pública. Assim, no entendimento desta unidade jurídica, restou comprovada a limitação de mercado para o objeto pretendido, situação que admite, de forma excepcional, a redução do número mínimo de três cotações válidas, de acordo com os comandos do **Acórdão TCU nº 2.531/2011 - Plenário**. Por sua vez, os documentos juntados ao processo atestam a regularidade da cotante, sagrando-se vencedora a empresa PORTAL DAS AMERICAS LTDA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ME - CNPJ 05.802.391/0001-60, com sede nesta cidade de Porto Velho, no valor total de R\$ 8.494,04 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), de acordo com proposta juntada no evento [1297921](#).

22. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9, de 2022.

3.1.3 Do fracionamento de despesa: Inocorrência:

23. Com o intuito de evitar eventuais fracionamento das despesas nas contratações processadas por dispensa de licitação em razão do valor fundamentadas no **art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133, de 2021** - tanto por dispensa tradicional quanto por dispensa eletrônica - o GABSAOFC elaborou quadro com os registros dos processos com despesas realizadas durante o exercício financeiro de 2024 ([0000170-70.2024.6.22.8000](#)).

24. A aferição de eventual fracionamento tem seus contornos definidos no âmbito deste órgão pelo **§ 2º do art. 29 da instrução Normativa TRE-RO nº 009, de 2022** ([1075769](#)), norma que instituiu o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021 para os procedimentos das contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Tal regulamento, em harmonia com § 1º, Inciso I e II, art. 75 da NLLC, prevê de forma expressa:

Art. 29. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade ou na posse do TRE-RO, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 3º A SAOFC manterá registro em meio digital com os dados dos processos de despesas do exercício corrente, que permitam aferir eventual fracionamento, para consulta de todas as unidades que atuam no processo da contratação ou juntá-los nos respectivos processos.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (sem destaques no original).

25. Verifica-se que o quadro atualizado juntado no evento [1274740](#) indica que não há registro desse tipo de contratação no exercício corrente de 2024. Assim, como o valor total dos serviços de locação de painéis é de R\$ 8.494,04 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), constata-se que essa cifra é inferior ao limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Assim, verifica-se o atendimento ao requisito insculpido no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.1.4 Análise do termo de referência:

26. O Termo de Referência está disciplinado pelos **arts. 15 e sgs. da IN TRE-RO nº 9, de 2022**, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela COMAP para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1297966](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no Termo de Referência todos os elementos tidos como essenciais, veja-se:

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, a unidade identifica adequadamente o objeto e detalha as especificações que compõem a solução. Destaca-se a devida justificativa para a formação de grupo único dos itens de serviços que se pretende contratar. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à econo-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Anali-sado	Análise	Comentários
		micidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente van-tajoso (compras: art. 40, § 2º, I; serviços: art. 47, II e § 1º, ambos da NLLC). Nessa forma, quando não estão presentes tais circunstâncias, pode-se justificar a formação de gru-pos.
Capítulo 2 - Pre- visão no plano anual de capaci- tações	Em confor- midade.	Registra a unidade que a demanda não constou no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2024, pois surgida após a cessão do Auditório da Faculdade São Lucas, verificado após a vistoria ocorrida em dezembro de 2024.
Capítulo 3 - Fun- damentação da Contratação	Em confor- midade.	A unidade apresenta satisfatoriamente a justificativa da necessidade da contratação.
Capítulo 4 - Des- crição da solução como um todo	Em confor- midade.	A unidade descreve a especificação completa do solução escolhida.
Capítulo 5 - Re- quisitos da Con- tratação	Em confor- midade.	A unidade registra que deverão ser observadas subsidiariamente as condições da Cotação de Preços Nº 12/2024, evento (1293870) e as regras estabelecidas no TR.
Capítulo 6 - Cri- térios de Susten- tabilidade	Em confor- midade.	Definiu-se que a locação dos materiais deverá atender aos critérios de sustentabilidade defi-nidos no Decreto 7746/2012 e Resolução CNJ nº 400/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		Nota-se que as exigências foram elaboradas em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável – PLS vigente e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, adotado neste Tribunal pela IN PRES/TRE-RO nº 001/2023 (0981675).
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	A unidade elenca as condições de execução do objeto, bem como as responsabilidades e deveres do contratante e da contratada.
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	A unidade indica a servidora responsável pela gestão e fiscalização do contrato, além de estabelecer as suas responsabilidades .
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	Em conformidade.	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	Em conformidade.	A unidade informa que os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial. Informa ainda que, na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	Em conformidade.	Registra o valor total da contratação em conformidade com a ICVEC (1295220) no valor de R\$ 8.494,04 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Anali-sado	Análise	Comentários
Capítulo 12 - Aderência Orça-mentária	Em confor-midade.	A unidade apresenta adequadamente o item de despesa no planejamento orçamentário. O plano interno consta da programação da COFC (1298630).
Capítulo 13 - Forma de Sele-ção do fornece-dor	Em confor-midade.	A possibilidade da contratação por dispensa de licitação foi analisada e tida como regular na Seção 3.1.3 deste parecer. <i>De acordo com a COMAP, a contratação não deve ser processada por dispensa eletrônica em virtude dos seguintes argumentos:</i> <i>Trata-se de locação de painéis e tapetes para atender a Cerimônia de Diplomação dos candidatos eleitos, com execução local, de pequeno valor, o que afasta o inte-resse de participação de empresas de fora.</i> <i>Assim, a contratação será processada por aquisição direta com os fornecedores es-pecializados no ramo do produto, fomentando-se a economia local e a manutenção do emprego no comércio de Porto Velho, contemplando os critérios de sustentabili-dade e inclusão social, com o emprego da mão de obra local.</i> <i>Os preços foram pesquisados no comércio local conforme preceitua o art. 3, I, art. 21, VI, da Resolução CNJ 400/2021 que determina aos órgãos do Poder Judiciário o fomento à produção e comércio locais e redução na emissão de gases de efeito estufa que os transportes de longa distância ocasionam.</i> A Instrução Normativa do TRE-RO nº 9, de 2022, ao regulamentar as regras da NLLC para o âmbito deste Tribunal, previu em seu art. 28, §2º, I, esta hipótese de afastamento da forma eletrônica da dispensa de licitação: à impossibilidade de utilização da dispensa eletrônica para o êxito da contratação de bens e serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		De fato, a justificativa presente no item 13 do TR vai ao encontro da excepcionalidade disposta pela norma, na medida em que a adequada e eficiente execução dos serviços de pequena monta reclama uma contratada com sede local. Contudo, deve-se reprisar que a justificativa de fomento à economia local <u>não pode autorizar</u>, por si só, o <u>afastamento do processamento da contratação pela via da dispensa eletrônica, visto que a regra derivada</u> do art. 3º, I e art. 21, VI, da Resolução CNJ nº 400, de 2021 e <u>refere-se a ações a serem utilizadas como critérios de sustentabilidade e não como forma de seleção do fornecedor</u>. Em outras palavras, a justificativa para o afastamento da dispensa eletrônica deve encontrar guarida legal no <u>§ 2º, I e II, da Instrução Normativa nº 9, de 2022</u>.
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	A unidade detalha a documentação exigida e apresentada pela selecionada. Na verdade, o critério de seleção do fornecedor será por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, I e II da Lei nº 14.133, de 2021, com seleção da proposta pelo critério do MENOR PREÇO global. Nota-se que a vencedora da cotação de preços comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração, de acordo com as certidões e demais documentos de regularidade juntadas nos eventos 1297944, 1298421 e CADIN (1298495).
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na ocorrência de infrações administrativas que derem causa à inexecução contratual parcial ou total.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

27. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 28/2024-COMAP ([1297966](#)) ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

IV – CONCLUSÃO

28. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022, motivo pelo qual opina:

I - pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda DFD ([1293474](#)), da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1295220](#)) e do Termo de Referência nº 28/2024 - COMAP ([1297966](#)), os quais também foram analisados pela SAC no evento [1298210](#), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133, de 2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9, de 2022;

II - pela possibilidade jurídica da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, dos serviços pretendidos, especificados no objeto do termo de referência juntado ao processo ([1297966](#)), com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, da empresa **PORTAL DAS AMERICAS LTDA.** - ME, CNPJ 05.802.391/0001-60, com sede em Porto Velho, vencedora da cotação de preços de acordo com a proposta juntada no evento [1297921](#), no valor total de R\$ 26.274,00 (vinte e seis mil duzentos e setenta e quatro reais), que também comprovou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública, conforme documentos juntados nos eventos [1297944](#) e [1298421](#).

i. verifica-se que foi juntada ao processo a comprovação da inexistência no CADIN de registros, de responsabilidade da proponente, de créditos não quitados com o setor público ([1298495](#)), exigência estabelecida pelo art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ii. o documento juntado no evento [1298415](#) revela que a proponente **não** está cadastrada no SICAF. Sobre essa ocorrência deve-se destacar que o referido cadastro **não impede a contratação** já que não exigida pela Lei 14.133, de 2021. Acrescente-se que o prévio cadastramento no SICAF é condição à participação de interessados nos procedimentos de **dispensa eletrônica** (art. 7º da IN SEGES/ME nº 67/2021) e **pregão eletrônico** (art. 5º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022).

Contudo, deverá a Administração verificar a necessidade da inscrição da proponente no referido cadastro para fins de pagamento dos serviços que vierem a ser contratados, de acordo com a regra da IN SG/MPDG nº 3, de 2018:

Art. 30. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicafe, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

iii. conforme já apontado no **item 6 deste parecer** a comprovação da programação dos valores que serão executados no exercício de 2024 foi juntada no evento [1298630](#).

29. Com precedente no **Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 12/12/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1298636** e o código CRC **E653C50F**.